CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 470/99
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 453/Gab/99

Em, 03 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 729 de dezembro de 1999, que cria cargos na estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

6/12/99

Maria Oliveira de Oliveira Coelho
Serv. da Protocolo e Publicação
Port. 083/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 470/99
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 711

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 779 de 03 de dezembro de 1999, que cria cargos na estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Com as alterações introduzidas pela Lei 759/99, torna-se mister apresentar o quadro de funcionários que irá gerir o instituto, criando-se desta forma, os cargos com as suas respectivas referências.

Além do Gerente Geral e dos Diretores, faz-se necessário a manutenção do Assessor Jurídico, responsável pela ordem jurídica nos atos de alçada do instituto, e, da Seção de Contabilidade, responsável pelos atos de ordem contábil.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de dezembro de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - R.O.
Proc. 120/99
Folh. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 729 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 12 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAORDI. Horas 10:00
Em 21 / 12 / 99

"CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – IPSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Gerente Geral – CC 02, Assessor Jurídico – CC 02; Diretor Administrativo e Financeiro – CC 03; Diretor de Benefícios – CC 03 e Chefe de Seção de Contabilidade – CC 04, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste – IPSM, cujos vencimentos e vagas são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O mandato do Gerente Geral é de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 3º - As competências dos cargos criados por esta Lei, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, excetuando-se àquelas já definidas na Lei nº 759 de 04 de outubro de 1999.

Art. 4º - Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Chefe de Seção de Contabilidade serão de livre nomeação e exoneração do Gerente Geral.

Art. 5º - Com a posse da nova diretoria, eleita na forma da Lei nº 759 de 04 de outubro de 1999, extingue-se a atual diretoria.

Parágrafo único – São extintos os cargos em comissão correspondente à diretoria do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de ouro Preto do Oeste – IPAM, que não estejam em conformidade com esta Lei e com a Lei nº 759 de 04 de outubro de 1999.

Art. 6º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 759,d e 04 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17- O Conselho Administrativo e Financeiro do IPSM será constituído de um membro por Secretaria Municipal, um representante do IPSM, um representante dos servidores da Câmara Municipal, com seus respectivos suplentes.

.....

Art. 41 - *.....*

.....

II – Como seus dependentes as pessoas indicadas no art. 46.

.....

Art. 48 – A contribuição mensal dos segurados obrigatórios ativos será de 8% (oito por cento) e dos inativos, será de 6% (seis por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAORDI. Horas 10:00
Em 24 / 12 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 420/99
Folha 005
Protocolo

§ 1º - A contribuição do pensionista será de 4% (quatro por cento).

.....

Art. 49 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal, contribuirão mensalmente com 15,54% (quinze inteiros e cinqüenta e quatro centésimos pontos percentuais) sobre a remuneração total dos servidores incluindo todas as vantagens permanentes ao cargo, sendo:

I- 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos pontos percentuais) referentes à contribuição adicional para cobrir o Déficit Técnico Atual;

II- 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos pontos percentuais) referentes ao custeio dos benefícios previdenciários enquanto os órgãos assumirem os encargos dos benefícios do salário maternidade (2,38% - dois inteiros e trinta e oito pontos percentuais) e do salário família (3,58% - três inteiros e cinqüenta e oito pontos percentuais).

Parágrafo único – A contribuição prevista no "caput" deste artigo e as previstas no § 1º e "caput" do art. 48, poderá ser revista através de lei, em função do plano de custeio elaborado atuarialmente e, anualmente, por ocasião do encerramento do balanço geral do IPSM.

.....

Art. 50 – A todos os beneficiários descritos no art. 41, serão asseguradas prestações consistentes nos seguintes benefícios e serviços:

.....

Art. 65 - O servidor que já é detentor de cargo de provimento efetivo, poderá receber os benefícios da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço a partir de 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e a partir de 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; se o tempo que falta para 30- (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente, for acrescido de 40% (quarenta por cento) e será calculado da forma disposta no art. 63.

.....

Art. 85 – Os órgãos responsáveis pelos recursos humanos da Prefeitura, suas autarquias, suas fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao IPSM todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, até o 5ª dia após o afastamento, para as providências a que se refere o art. 81.

.....

Art. 87 – Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao IPSM já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 470/99
Folha 006
Protocolo

Art. 89 – O salário-família será devido, mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, ao segurado e será pago diretamente pelos órgãos ao qual é vinculado.

.....

§ 2º - O valor do salário-família será o previsto na legislação municipal.

.....

Art. 98 - .....

.....

Parágrafo único - Enquanto o Prefeito Municipal não expedir os Decretos especificando as doenças mencionadas nos Incisos I e II do art. 101, e a regulamentação dos casos especificados neste artigo, os benefícios serão concedidos com base na legislação federal vigente para o Regime Geral de Previdência Social.

.....

Art. 105 - A pensão por morte, por acidente será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, arrolados no art. 46 desta lei, do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data de óbito ou da decisão judicial, no caso se morte presumida.

.....

Art. 115 - .....

.....

§ 4º - O tempo de contribuição facultado pelo art. 45 desta Lei, será computado para fins de concessão de benefícios.

.....

Art. 121 - .....

I - .....

II – No dia seguinte ao término da concessão do auxílio-doença prevista no parágrafo único do art. 83.

.....

Art. 132 – O servidor investido em cargo de provimento efetivo e que venha a exercer função comissionada, terá como salário de contribuição o valor correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - A aposentadoria e o auxílio-doença devida ao contribuinte que exerça função gratificada, somente poderá ser concedida sobre o total de seus vencimentos, se houver exercido a função gratificada por período não inferior a cinco anos, com interrupção máxima de sessenta dias, neste período.

§ 2º - Para a concessão dos demais benefícios não haverá o período de carência e serão concedidos sobre o total do salário de contribuição.

§ 3º - O servidor que vier a exercer o cargo de Secretário ou assemelhado, terá como salário de contribuição o valor correspondente à remuneração do cargo efetivo, que servirá também como parâmetro para o cálculo dos benefícios previstos nesta lei.

.....

Art. 133 - O ato administrativo de cedência, de servidores titulares de cargos efetivos, com ônus a outros órgãos ou entidades, deverá prever que os encargos sociais da remuneração deverá ser repassada pelo órgão de destino ao IPSM. na forma prevista no art. 37.

.....

Art. 144 - Os valores dos repasses financeiros ainda não efetuados ao IPSM., deverão ser explicitados na forma do Déficit-Técnico Atuarial, e deve ser financiado em função de uma alíquota a título de Custo-Extra, a ser definida na avaliação técnica atuarial.

.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 470/99
Folha 08
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 729 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R$	GRATIFICAÇÃO – R$
GERENTE GERAL	01	CC 02	94,00	529,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC 02	94,00	529,00
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	CC 03	68,00	320,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	CC 03	68,00	320,00
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTABILIDADE	01	CC 04	35,00	238,00

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO